



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 217 /2016 – D.O

Guapirama – PR, 14 de JULHO de 2016

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Considerando a necessidade de realização de
revisão e manutenção nos veículos cujo:

- * Chassi: 8AP19627MG4160956, placas: BAM - 3217, veículo I/FIAT
PALIO ATTRACT 1.4 ANO/MODELO: 2016/2016 BRANCA (Fundo
Munc.Saúde)
- * Chassi: 8AP19627MG4157542, placas: BAM - 3224, veículo I/FIAT
PALIO ATTRACT 1.4 ANO/MODELO: 2016/2016 BRANCA (Fundo
Munc.Saúde)
- * Chassi: 8AP19627MG4160368, placas: BAM - 3221, veículo I/FIAT
PALIO ATTRACT 1.4 ANO/MODELO: 2016/2016 BRANCA (Sec. de
Educação)

Foram adquiridos na data 26/04/2016; 03 (três)
veículos O KM (segue em anexo copias das nfs), para uso do departamento
de saúde e de educação, os mesmos encontram na garantia de fabrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Que mediante orientação do fabricante há necessidade de revisões periódicas, com contratação de serviços e aquisições de peças que forem necessárias preferencialmente de empresa especializada da marca, bem como as manutenções em razão dos desgastes normais de trabalho, desta forma devemos fazer os devidos serviços citados acima nas concessionárias referenciada para não perdemos a garantia.

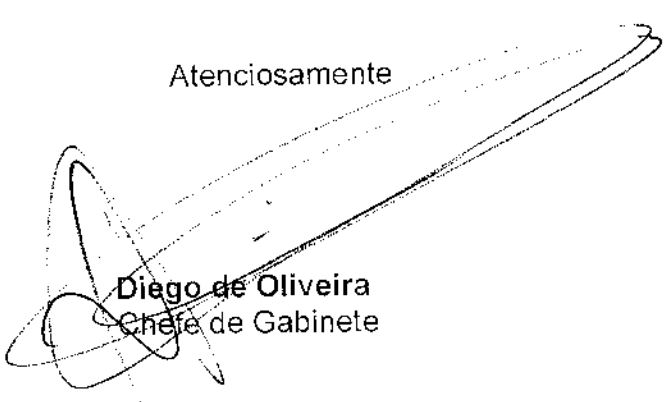
Estima-se um gasto médio por veículo nas futuras revisões de aproximadamente de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), durante 12 meses, segundo contato telefônico com a empresa credenciada.

Venho requer a Vossa Excelência, há autorizar a abertura de um Processo Licitatório para contratação dos serviços e aquisições de peças, para a duração de 12 meses; em caráter de urgência,

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



ENDEREÇO: RUA DEP BENEDITO L MACHADO, N° 31, Comp.

BAIRRO/DISTRITO: VL STA EFIGENIA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

CEP: 86.430-000 FONE: (43) 3534-4020

Cód. Conc.: 91258-4

DANFE

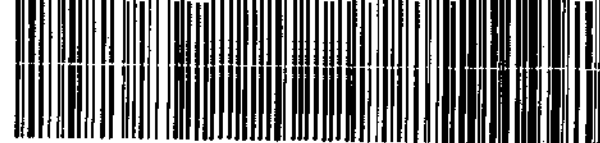
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

000.050.640

Série: 0



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR
4116 0478 0668 0000 0100 5500 0000 0506 4016 6022 3298

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA VEIC ICMS RET MONO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141160064709579 26/04/2016 13:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5130118145

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL

CNPJ

78.066.800/0001-00

DANFE DA NF-e

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA - Cod. 0003787

CNPJ

75.443.812/0001-00

ENDEREÇO

RUA DOIS DE MARCO, 460

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

86.465-000

MUNICÍPIO

GUAPIRAMA

FONE/FAX

(43) 3573-1122

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

26/04/2016

DATA DE ENTRADA EM USO

26/04/2016

HORA DA ENTRADA EM USO

13:39:49

FATURA

Duplicata

0050640.001

Vencimento

A VISTA

Valor R\$

44.000,00

Forma de Pagamento

DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL	CNPJ	CPF	CEP
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PLANO BRUTO	PREVISTO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	DC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0021317	Typo AUTOMÓVEL Especie PASSAGEIRO Classi SAP19027MG4160368 MODELO PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P 05 PASSAGEIROS 604 CILINDROS 0 KM FAB 2016 MOD2016 CORBRANCO BANCHISA REVTEAR JACQUARD ACKER (CINZA) COD RENAVAM 152493 NUM. MOTOR 327A0112787660 COR INTERNA TEAR JACQUARD ACKER (CINZA) COMBUSTIVEL ETAGAS POT. MOTOR 088 CILINDRADA 0 OPCIONAIS 5NVRNG FCI Trib aprox R\$ 15180,00 Fed 5280,00 Esr Fonte IBPT/PR.ca7g3	87032210	500	5485	LIN1	1,00	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDEDOR: ENEIAS DO NASCIMENTO - N.S. 0100772 - MODELO: PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P - RENAVAM 152493 - Pot.: 088 HP - B. CALC. REDUZIDA NDS TERMOS CONV. ICMS 133/02 ICMS RECOLHIDO P/ SUBST. CF OCRETD N 6.089/2012 DO RICMS/PR VEICULO SEM RESERVA DE DOMINIO EMPENHOS N 1378 E 1379 BANCO DO BRASIL AG 0430-X C.C. 5.338-31 - Email cliente: compmsguapirama@hotmail.com - Trib aprox R\$ 15180,00 Fed, 5200,00 Esr - Fonte IBPT/PR.ca7g3	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



ENDEREÇO: RUA DEP BENEDITO L MACHADO, N° 31, Comp

BAIRRO/DISTRITO: VL STA EFIGENIA

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

CEP: 86.430-000 FONE: (43) 3534-4020

Cód. Conc.: 91258-4

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

000.050.641

Série: 0



CHAVE DE ACESSO DANFE CONSULTE A AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
4116 0478 0668 0000 0100 5500 0000 0506 4114 6028 1305

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA VEIC ICMS RET MONO

PROTOCOLO DE REGISTRO

141160064709629 26/04/2016 13:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5130118145

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. E PRODUTOS

CNPJ

78.066.800/0001-00

DADOS DA NF-e

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Cod. 0014088

CNPJ

09.585.163/0001-58

ENDEREÇO

RUA DOIS DE MARCO, 870

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

86.465-000

MUNICÍPIO

GUAPIRAMA

FONE/FAX

(43) 3573-1333

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DE EMISSÃO

26/04/2016

DATA DE ENTRADA SAÍDA

26/04/2016

HORA DE ENTRADA SAÍDA

13:40:01

FATURA

Duplicata

0050641.001

Vencimento

A VISTA

Valor R\$

44.000,00

Forma de Pagamento

DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

,00

VALOR DO IPI

,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

44.000,00

VALOR DO PRET

,00

VALOR DO FICHO

,00

DESCONTO

,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

,00

VALOR DA IPT

,00

VALOR DO CONTRA

,00

VALOR TOTAL DA NOTA

44.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

EXCETO POR CONTA

9

CODIGO ANTT

PLAC DO VEICULO

UF

CNPJ

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

,000

PREÇO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS

NCM/SH

87032210

CST

500

CFOP

5405

UNID.

UNI

QTD

1,00

V. UNITÁRIO

44.000,00

V. TOTAL

44.000,00

DESCONTO

,00

BC ICMS

,00

V. ICMS

,00

V. IPI

,00

ALÍQ. ICMS

,00

ALÍQ. IPI

,00

0031333 Tipo AUTOMÓVEL Especie PASSAGEIRO
Chassi 8AP19627MG4160956 MODELO
PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P PALIO
ATTRACTIVE 1.4 4P 05
PASSAGEIROS 004 CILINDROS D KM
FAB 2016 MDD2016 CORBRANCO
BANCHISA REVMALHA CIRCULAR SWAMI
(CINZA) CDD RENAVAM 152493 NUM.
MOTDR 327A0112788028 COR INTERNA
MALHA CIRCULAR SWAMI (CINZA)
COMBUSTIVEL ETA/GAS POT MOTOR 088
CILINDRADA D OPCIONAIS 2455NY FCI
Trib aprox R\$ 15180.00 Fed 5280.00
Est Fonte IBPT/PR ca7g13

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSON

,00

VALOR DO ISSON

,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VENDEDORES/ENJEIAS DO NASCIMENTO - N.S:0100773 - NE Entrada: 0065355, Nota Entrada: 003314732, Seie Nota
Entrada: U - Data de Emissão NF Entrada: 14/04/2016 - MODELO PALIO ATTRACTIVE 1.4 4P - RENAVAM: 152493 -
Pot.: 088 HP - B. CALC. REDUZIDA NOS TERMOS CONV. ICMS 133/03 ICMS RECOLHIDO P/ SUBST. CF DECRETO N 6.050/2012
DO RICMS/PR VEICULO SEM RESERVA DE DDMINIO. REF EMPENHOS NR: 1375, 1376 E 1377. CONTA CORRENTE NR: 3338-3.
AGENCIA NR: 0426-X BANCO DO BRASIL - 001 - E-mail cliente: compraspguapirama@hotmail.com - Trib aprox R\$:
15180.00 Fed, 5280.00 Est - Fonte: IBPT/PR ca7g13

RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE CADASTRO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA

PROTOCOLO: 12262/2016

N.º 739

NOME/RAZÃO SOCIAL: SAMP AUTOMOVEIS LTDA
ENDEREÇO: - R. DEB. BENEDITO LÚCIO MACHADO, Nº 31
JARDIM BELA VISTA SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR - 86430-000

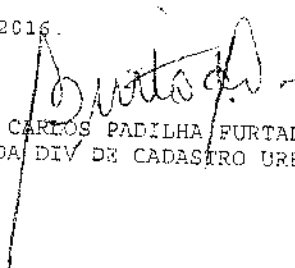
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5404870 CPF/CNPJ: 78.066.800/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL:
COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS

DATA DE VALIDADE: 28 de Fevereiro de 2017
OBSERVAÇÃO/RESTRIÇÃO:

Obrigatória a fixação deste Alvará de Licença em local visível e acessível à fiscalização, bem como cumprir os requisitos para funcionamento no exercício das atividades dentro das normas de Segurança Sanitária, Ambiental e de Prevenção Contra Incêndio.

Santo Antônio da Platina, 01 de Julho de 2016.


JOSÉ CARLOS PADILHA FURTADO
CHEFE DA DIV DE CADASTRO URBANO



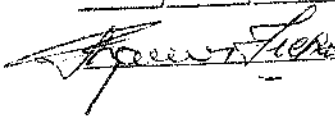
AUTENTICAÇÃO

Contém com o
documento apresentado
nesta data.

Ou fé

Monte Real

01 JUL. 2016



Ari Ramos Filho
Tabelião e Oficial
do Reg. Civil

Alessandro Maciel Ramos
Escritório Autenticado

Lei: 13.228 de 16/07/2016

DISTRITO DE

MONTE REAL

Comarca de

Santo Antônio

da Platina

Paraná

SELO

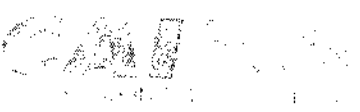
FUNARPEN

TABELIONATO

DE

NOTAS

FIR06932



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78066800/0001-00
Razão Social: SAMP AUTOVEIC LTDA
Endereço: RUA DEP BEN LUCIO MACHADO NR 31 / VILA STA EFIGENIA / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2016 a 09/08/2016

Certificação Número: 2016071100410062186540

Informação obtida em 22/07/2016, às 10:11:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMP AUTOVEICULOS LTDA
CNPJ: 78.066.800/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:36:34 do dia 25/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2016.

Código de controle da certidão: **F8BC.3B70.9B17.24DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014960237-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
Nome: **SAMP AUTOVEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



FORO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMP AUTOVEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.066.800/0001-00
Certidão nº: 20288303/2016
Expedição: 18/02/2016, às 16:55:59
Validade: 15/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAMP AUTOVEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.066.800/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARC GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

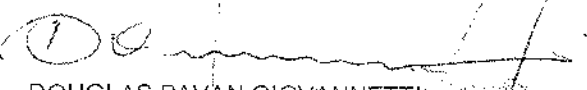
Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

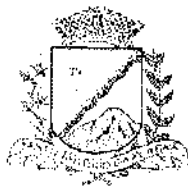
SAMP AUTOVEICULOS LTDA

CNPJ 78.066.800/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecederem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 14 de Junho de 2016, 13:21:07


DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
Cartório do Distribuidor e Anexos
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
Santo Antonio da Platina/PR - 86430000
Fone: (43) 35342996
E-mail: cartorio.distribuidorsap@gmail.com



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3440/2016

CONTRIBUINTE:78066800000100/SAMP AUTOVEICULOS LTDA
CPF / CNPJ.:78.066.800/0001-00
VALIDA ATÉ.:13/08/2016
REQUERENTE.:Samp Autoveiculos Ltda

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 14 de Junho de 2016

Código de autenticidade da certidão:135691410135691

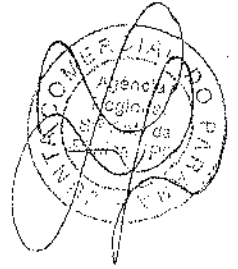
Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81770000000-0 00003948201-3 60813000000-3 00034400269-6



SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

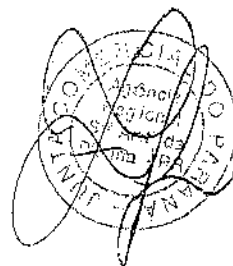


CELSON DE SOUZA SCHMIDT, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina-PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°. 089.848.329-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 833.968-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Cel. Oliveira Motta, n°. 427, Centro, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná; ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA, brasileira, nascida em 16/12/1976, natural de Santo Antônio da Platina-PR, casada no regime de separação total de bens, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob n°. 020.077.949-42, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n°. 6.763.304-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Oliveira Motta, n°. 1040 - Apt°. 811, Centro, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e MARCELO DE PAULA SCHMIDT, brasileiro, nascido em 21/04/1973, natural de Goio-Ere-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°. 881.897.759-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 4.969.025-8-PR, residente e domiciliado na Rodovia Benedito Lucio Machado, n°. 1345, Chácara Bom Pastor, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de "SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob n°. 78.066.800/0001-00, estabelecida na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, n°. 31, Vila Santa Efigênia, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n°. 412.001256-09 por despacho em sessão de 10 de agosto de 1979 e posteriores alterações, sendo a vigésima quarta e última alteração de contrato social, arquivada sob n°. 20082840415 por despacho em sessão de 01 de Julho de 2008, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem por objeto conforme a cláusula quarta da vigésima quarta alteração de contrato social consolidada: "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins".

[Handwritten signature]

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/ME - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - Incluem-se no objeto social da empresa: "o comércio de pneus, componentes automotivos e atuar como correspondente no País".

Em razão da presente alteração a cláusula quarta da vigésima quarta alteração de contrato social consolidada, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto: "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, pneus e componentes automotivos, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins; e atuar como correspondente no País".

CLÁUSULA QUARTA - O capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica elevado para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo o aumento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) integralizados da seguinte maneira: R\$ 1.912.000,00 (um milhão, novecentos e doze mil reais) integralizados no presente ato com recursos provenientes da conta de Reserva de Lucros e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem integralizados até 31 de agosto de 2014.

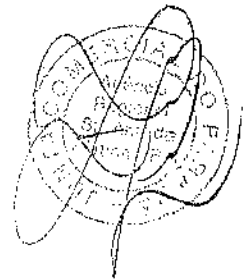
Com a alteração do capital social da empresa, a cláusula sétima da vigésima quarta alteração de contrato social consolidada, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 2.912.000,00 (dois milhões, novecentos e doze mil reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do País e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem integralizados até 31 de agosto de 2014, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
CELSON DE SOUZA SCHMIDT	2.940.000	2.940.000,00
ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA	30.000	30.000,00
MARCELO DE PAULA SCHMIDT	30.000	30.000,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00

[Handwritten signature]

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CPF/MF - 78.066.800/0001-30
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA - Fica criada uma filial, na Avenida Brasil, n°. 433/445, Centro, CEP 85.400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, com destaque de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social para efeitos fiscais e cujo ramo de atividade será o "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, peças e componentes automotivos, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins", iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica criada uma filial, na Rua Geraldo Freitas, n°. 165, Jardim Bela Vista, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com destaque de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social para efeitos fiscais e cujo ramo de atividade será o "Comércio de veículos usados", iniciando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - O endereço da sócia ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA, que era na Avenida Oliveira Motta, n°. 1040 - Apt°. 811, Centro, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, passa a ser na Rod. Benedito Lucio Machado, n°. 373, Jardim Silvestre, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

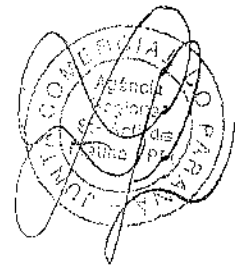
CLÁUSULA NONA - Face a modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios rescidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, como preceitua a mencionada legislação, promovendo os ajustes que se façam necessários, bem como deliberar sobre sua gestão, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CELSON DE SOUZA SCHMIDT, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina-PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°. 089.848.329-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 833.968-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Cel. Oliveira Motta, n°. 427, Centro, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná; ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA, brasileira, nascida em 16/12/1976, natural de Santo Antônio da Platina-PR, casada no regime de separação total de bens, administradora de

[Handwritten signatures]

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



empresa, inscrita no CPF/MF sob n°. 020.077.949-42, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n°. 6.763.304-0 SSP/PR, residente e domiciliada Rodovia Benedito Lucio Machado, n°. 373, Jardim Silvestre, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e MARCELO DE PAULA SCHMIDT, brasileiro, nascido em 21/04/1973, natural de Goio-Ere-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob n°. 881.897.759-87, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 4.969.025-8-PR, residente e domiciliado na Rodovia Benedito Lucio Machado, n°. 1345, Chácara Bom Pastor, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de "SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob n°. 78.066.800/0001-00, estabelecida na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, n°. 31, Vila Santa Efigênia, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n°. 412.001256-09 por despacho em sessão de 10 de agosto de 1979 e posteriores alterações, sendo a vigésima quarta e última alteração de contrato social, arquivada sob n°. 20082840415 por despacho em sessão de 01 de Julho de 2008, resolvem consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

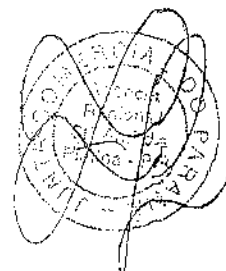
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato nas omissões do Código Civil reger-se-á de forma supletiva pela Lei das S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA", e têm sede e domicílio na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, n°. 31, Vila Santa Efigênia, CEP: 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

C. J. J.

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto: "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, pneus e componentes automotivos, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins; e atuar como correspondente no País".

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade possui uma filial localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n°. 491, Parque Industrial, CEP 86300-000, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná; desde 07/11/2000, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n°. 419.0069893-8 e inscrita no CNPJ/MF sob n°. 78.066.800/0002-83, cujo ramo de atividade é o "Comércio de veículos novos e usados".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui uma filial localizada na Avenida Brasil, n°. 433/445, Centro, CEP 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, cujo ramo de atividade é o "Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, pneus e componentes automotivos, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade possui uma filial localizada na Rua Geraldo de Freitas, n°. 166, Jardim Bela Vista, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, cujo ramo de atividade é o "Comércio de veículos usados".

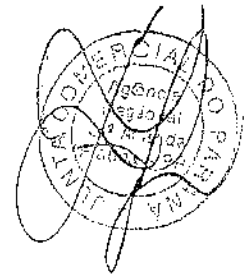
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 2.912.000,00 (dois milhões, novecentos e doze mil reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do País e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem integralizados até 31 de agosto de 2014, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
CELSO DE SOUZA SCHMIDT	2.940.000	2.940.000,00
ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA	30.000	30.000,00
MARCELO DE PAULA SCHMIDT	30.000	30.000,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00

[Handwritten signatures and initials]

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/ME - 78.066.800/0001-00
VIGESIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica destacado para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do capital social para a filial localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n°. 491, Parque Industrial, CEP 86300-000, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica destacado para efeitos fiscais a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a filial localizada na Avenida Brasil, n°. 433/445, Centro, CEP 85400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica destacado para efeitos fiscais a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a filial localizada na Rua Geraldo de Freitas, n°. 166, Jardim Bela Vista, CEP 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

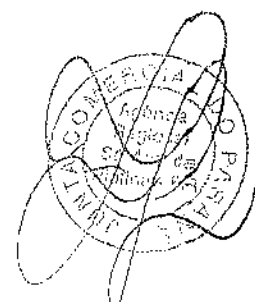
CLÁUSULA NONA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada pelos sócios CELSO DE SOUZA SCHMIDT e MARCELO DE PAULA SCHMIDT, cabendo a eles, em conjunto ou individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, ficando dispensado da apresentação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os administradores poderão a qualquer tempo serem destituídos de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social.

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do nome empresarial é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

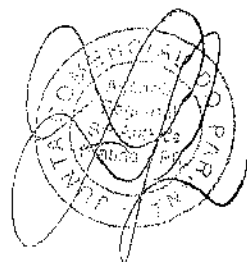
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo, entretanto os sócios administradores que se encontram aposentados, ficam desobrigados da retirada de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

[Handwritten signature]

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir mediante rateio, as quotas disponíveis.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, somente poderão ser realizadas, por deliberação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas sociais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e serão efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

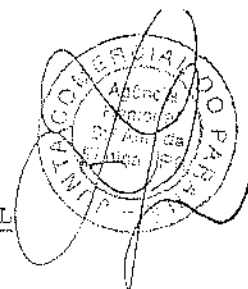
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos haveres apurados conforme as cláusulas anteriores serão feito em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente a data do evento, sendo dito valor atualizado monetariamente por índices oficiais de correção monetária e acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Considerar-se-á justa causa para exclusão de qualquer sócio a abertura de concurso de credores, a insolvência civil, a violação de cláusula contratual ou de direitos de propriedade intelectual, a concorrência desleal, o uso indevido do nome empresarial, o tráfico de influência em proveito próprio envolvendo a Sociedade, ou a superveniência de incapacidade moral ou perda de idoneidade, ainda que não tipificadas criminalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A sociedade somente se dissolverá pela resolução unânime dos sócios ou nos casos alheios a sua vontade, sendo que os sócios escolherão entre si um ou mais liquidatários para nesta qualidade procederem a consequente liquidação das obrigações em conformidade com as leis vigentes e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

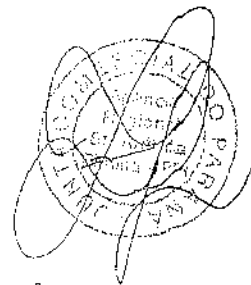
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas às formalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]

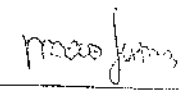
SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/ME - 78.066.800/0001-00
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

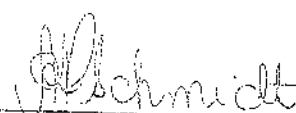


E, por assim terem justos e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado em suas folhas pelos sócios que se obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros legais.

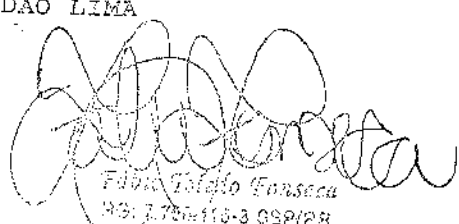
Santo Antônio da Platina-PR, 02 de Outubro de 2013.

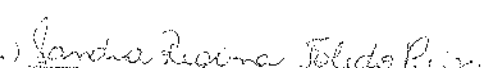

CELSON DE SOUZA SCHMIDT

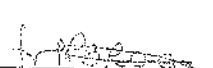

MARCELO DE PAULA SCHMIDT


ALESSANDRA DE PAULA SCHMIDT BRANDÃO LIMA

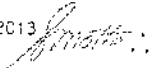
TESTEMUNHAS:


Fabio Toledo Fonseca
RG: 1.754.110-3 CSP/PR
RELATOR

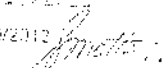
1a.) 
SANDRA REGINA TOLEDO PEIXE
CPF 014.483.959-34
RG 6.306.289-8/PR

2a.) 
MARILENE PEREIRA BRAGA
CPF 531.610.339-49
RG 4.030.103-8/PR

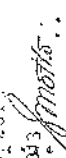
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 25/10/2013
SOB NÚMERO: 4190133006
Protocolo: 13/572647-6, DE 15/10/2013
Empresa: 11.2.0012566-4
SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 25/10/2013
SOB NÚMERO: 4190133006
Protocolo: 13/572647-6, DE 15/10/2013
Empresa: 11.2.0012566-4
SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 25/10/2013
SOB NÚMERO: 4190133006
Protocolo: 13/572647-6, DE 15/10/2013
Empresa: 11.2.0012566-4
SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 18 de Julho de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES** no valor máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 19 de Julho de 2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Contratação de empresa para a realização de revisões periódicas, com serviços e aquisições de peças que forem necessárias, bem como a manutenção em razão dos desgastes normais dos veículos".*

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.02 – Divisão de expediente e serviços gerais

04.122.0016.2.051 - Manutenção da Unidade do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio

D = 1531 = 33.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

FR – 0 Recursos Ordinários Livres

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão do Fundo Municipal Saúde

10.301.0007.2-028 – Transporte de Pacientes

D = 1538 = 33.90.39.19.99 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

FR - 0 – Rec. Ordinários Livres

Atenciosamente

Giovana de Oliveira Siqueira
GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Considerando o fato que esta empresa foi a vencedora da Licitação para Aquisição de Veículos;

Considerando que para ser exigida, eventualmente, a garantia é necessário que seja feita revisão periódicas na concessionária;

Considerando que a concessionária mais próxima e que trará mais agilidade ao município é a localizada na Cidade de Santo Antônio da Platina;

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, uma vez que a contratação de outra empresa traria diversos transtornos ao Município e teria custo maior;

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária em ofício anterior, para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos. Dotação em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso II, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 21 de julho 2016.


PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

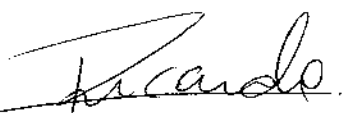
CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

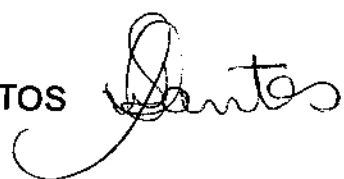
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

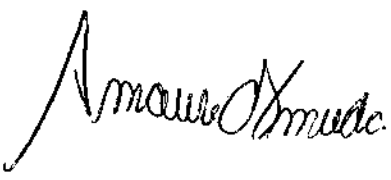
Guapirama, PR, em 22 de Julho de 2016.

Tendo em vista a solicitação contida no despacho exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa SAMP AUTOVEICULOS LTDA, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.


JOSE RICARDO XAVIER DIAS
Presidente da CPL


WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL


AMAURI CORREA DE ALMEIDA
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2016.

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, da referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **SAMP AUTOVEICULOS LTDA - CNPJ 78.066.800/0001-00** a qual **REALIZARÁ REVISÃO, COM SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS QUE FOREM NECESSARIAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO EM VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES** no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 25 de Julho de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREÇO PRESENCIAL SRP 57/2016
Homólogo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório REGISTRO DE PREÇO PAR
AQUISIÇÃO DE TINTAS a empresa A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME CNPJ 17.789.664/0001-8
com o valor de R\$ 380.856,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), NORTE PARAN
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP CNPJ 81.729.717/0001-70 com o valor d
R\$ 52.581,50 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e VIAVERD
SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA CNPJ 12.436.735/0001-41 com o valor de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove m
duzentos e cinquenta reais).
Cambará, 25 de julho de 2016.
JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PAKANA
PREGÃO SRP 063/2016
EXTRATO DA ATA 095/2016
DATA DE ASSINATURA DATA: 19 DE JULHO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: GEFFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME
VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL PARA TODOS O
DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 279/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO PROMOÇÃO HORIZONTAL** aos servidores abaixo relacionados, Regime Estatutário, conforme artigos 36 e 37 e o Anexo VI - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 1.350, de 16 de julho de 2014, como segue:

	Nome do Servidor	Cargo atual - Nível/Carreira	Cargo promoção - Nível/Carreira	Concluiu o curso de:	Req.
01	Juliano Del Antônio	Advogado - GPP VII, 3 - "A"	Advogado - GPP VII, 3 - "B"	Pós-Graduação	008125/16
02	Mariane Ulida Audi	Assistente Social - GPP II-3 - "A"	Assistente Social - GPP II-3 - "B"	Pós-Graduação	008561/16
03	Rafaela de Souza Gomes	Aux. Serv. Públicos - GPO I-3 - "A"	Aux. Serv. Públicos - GPO I-3 - "B"	Ensino Médio	011832/16
04	Ricardo Teodoro da Cunha	Aux. Administrativo I - GPA II-03 - "A"	Aux. Administrativo I - GPA II-03 - "B"	Ensino Superior	008790/16
05	Rosaura Cristina Alonso	Psicólogo - GPP I-3 - "A"	Psicólogo - GPP I-3 - "C"	02 Pós-Graduações	008015/16
06	Thais de S. Rodrigues Santos	Contabilista - GPP VII-3 "A"	Contabilista - GPP VII-3 "B"	Pós-Graduação	007600/16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 26 de julho de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
(Republicado por Correção)

PORTARIA Nº 353/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo de Sindicância nº 017/2015, instaurado pela Portaria nº 786/15 de 07/12/15;
CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 679/16 de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

- I- **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância nº 017/2015, com base nos fatos e fundamentos contidos no Relatório Final da Comissão;
- II- **DETERMINAR:**
- a) Ao Departamento de Gestão que dê conhecimento à Secretaria Municipal de Educação sobre o Relatório Final do Processo;
- b) Ao Departamento de Recursos Humanos que archive o Processo de Sindicância nº 017/15, por prazo determinado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 22 de junho de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

INEXIGIBILIDADE 012/2016

EXTRATO DO CONTRATO 030/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE JULHO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: SAMP AUTOVEICULOS LTDA

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELA PERÍODO DE 42 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2016-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2016

Objeto: registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de materiais de construção e outros, através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (TABELA SINAPI).

Data de abertura: 09 de agosto de 2016, às 08h30min.

Recebimento do credenciamento e envelopes: até às 08h30min do dia 09 de agosto de 2016.

Critério de julgamento: menor preço.

Preço máximo: R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Dispõe so
O Prefeito
conferidas pel
Art. 1.º - F
100.000,00 (ce
02.007 - 0
3.3.90.39.(
03.001 - 0
3.3.90.14.(
3.3.90.39.(
03.009 - 0
3.3.90.39.(
06.002 - 1
3.3.90.36.(
08.008 - 1
3.3.90.39.(
10.009 - 1
3.3.90.39.(
TOTAL
Art. 2.º - F
cancelamento
06.001 - 1
3.3.90.36.0
10.013 - 1
4.4.90.51.0
TOTAL
Art. 3.º - Es
GABINETE
Paço Municipal



EDM

O Presidente d
estipuladas nes
Municipal nº 23
atinentes à maté
Público nº 01/20

Art. 1º Após aná
eletrônico www.1

a) Fica MANTII
Concorrência, nc

b) Fica MANTII
Afrodescendente

I - O candidato
eletrônico www:
período de 26/07

Art. 2º Fica HOI
conforme Anexo

Art. 3º Pars a c
Resultado Final c

Art. 4º Os Editais
nº 81/2016 serát



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2016

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **SAMP AUTOVEICULOS LTDA**, objetivando a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, relativo ao objeto da Inexigibilidade nº 012/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **SAMP AUTOVEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua Dep. Benedito L. Machado, 31, Vila Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.066.800/0001-00, representada por Celso de Souza Schmidt, inscrito no CPF/MF sob nº 089.848.329-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 833.968-6, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Inexigibilidade nº 012/2016, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de até **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CHASSI	8AP19627MG4160956
PLACA	BAM – 3217
ANO/MODELO	2016 – 2016
CQR:	BRANCO

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CHASSI	8AP19627MG4157542
PLACA	BAM – 3224
ANO/MODELO	2016 – 2016
COR:	BRANCO

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122 - CEP. 86465-000 - Guapirama/PR

licitacao@guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CHASSI	8AP19627MG4160368
PLACA	BAM – 3221
ANO/MODELO	2016 – 2016
COR:	BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O prestação do serviço licitado será efetuado conforme a necessidade da Contratante, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama. O Município não está obrigado a utilizar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dar-se-a no prazo de ate 30 dias após a prestação dos serviços realizados, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.002.122.0016.2.051 33.90.39.19.99 D= 1531 FR – 000

08.001.10.301.0007.2-028 33.90.39.19.99 D= 1538 FR – 000

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua prestação, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início da prestação;
- 5) A paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas na sua prestação;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão da prestação, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos veículos e de todas as condições gerais e peculiares das prestações a serem executadas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para o propósito desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes da Inexigibilidade nº 012/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 26 de Julho de 2016


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SAMP AUTOVEICULOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 030/2016

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **SAMP AUTOVEICULOS LTDA**, objetivando a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, relativo ao objeto da Inexigibilidade nº 012/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **SAMP AUTOVEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua Dep. Benedito L. Machado, 31, Vila Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.066.800/0001-00, representada por Celso de Souza Schmidt, inscrito no CPF/MF sob nº 089.848.329-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 833.968-6, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a Inexigibilidade nº 012/2016, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de até **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CHASSI	8AP19627MG4160956
PLACA	BAM – 3217
ANO/MODELO	2016 – 2016
COR:	BRANCO

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CHASSI	8AP19627MG4157542
PLACA	BAM – 3224
ANO/MODELO	2016 – 2016
COR:	BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FIAT PALIO ATTRACT 1.4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CHASSI	8AP19627MG4160368
PLACA	BAM – 3221
ANO/MODELO	2016 – 2016
COR:	BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.

O prestação do serviço licitado será efetuado conforme a necessidade da Contratante, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Guapirama. O Município não está obrigado a utilizar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dar-se-a no prazo de ate 30 dias após a prestação dos serviços realizados, utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.002.122.0016.2.051 33.90.39.19.99 D= 1531 FR – 000

08.001.10.301.0007.2-028 33.90.39.19.99 D= 1538 FR – 000

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua prestação, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início da prestação;
- 5) A paralisação da prestação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas na sua prestação;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão da prestação, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos veículos e de todas as condições gerais e peculiares das prestações a serem executadas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para o propósito desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes da Inexigibilidade nº 012/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 26 de Julho de 2016

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SAMP AUTOVEICULOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)
RG:
CPF: 9.922.433-8

2)
RG: 8.508.887-6
CPF: 050.492.259-90